



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.683, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a regularização fundiária de interesse social do núcleo urbano informal denominado bairro Vila Campo das Acácias, com área total de 15.238,55m² (quinze mil, duzentos e trinta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), neste Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e

Considerando a declaração Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social que enquadra o núcleo urbano informal Vila Campo das Acácias como de interesse social;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.852, de 07 de agosto de 2019, modificado pelo Decreto Municipal nº 4.377, de 29 de setembro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.640, de 31 de agosto de 2022, que reconhece como de interesse social o núcleo urbano informal denominado bairro Vila Campo das Acácias;

Considerando a aprovação da regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária em de 22 de novembro de 2018;

Considerando o Ofício nº 089/2019 - Agência RMBH.DG que dispensa a emissão de selo de anuência prévia por parte da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, datado de 24 de outubro de 2019;

Considerando os pareceres técnicos exarados no Processo Administrativo nº 03598-290/2019 favoráveis a regularização fundiária;

Considerando o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para aprovação da regularização fundiária núcleo urbano informal denominado Vila Campo das Acácias;

Considerando a legitimação fundiária como mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre a unidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano informal denominado Vila Campo das Acácias, sem registro e sem propriedade definida, com área total de 15.238,55m² (quinze mil, duzentos e trinta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), dando origem a:

I - 02 (duas) quadras;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - 19 (dezenove) lotes;

III – uma Área de Preservação Permanente (APP) com 3.318,10m² (três mil, trezentos e dezoito metros e dez centímetros quadrados);

IV - sistema viário com 2.312,23m² (dois mil, trezentos e doze metros e vinte três centímetros quadrados).

Art. 2º Por se tratar de zona de interesse social, admite-se uso misto compatível com residencial unifamiliar com área mínima por unidade de 70,00m² (setenta metros quadrados) e uso comercial compatível com comércio local e serviços comunitários desde que com uso consolidado.

Art. 3º As custas e emolumentos e outras despesas cartorárias, serão isentas nos termos do art. 13, § 1º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 4º Mediante cadastramento completar, o ocupante que não fizer parte da listagem inicial, poderá ter seu imóvel regularizado, nos termos do art. 23, §6º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 5º É parte integrante deste Decreto o Projeto Planialtimétrico Urbanístico e o memorial descritivo da área.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de outubro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.